

## **DIREITOS DOS IDOSOS E SEUS DESAFIOS NA ATUALIDADE**

**Amanda Braz Sifuentes<sup>1</sup>**  
**Fernanda Cárita de Souza<sup>2</sup>**  
**Jordania Souza Fagundes<sup>3</sup>**  
**Luana Martins Ferreira<sup>4</sup>**  
**Lucivalda Rodrigues Peixoto<sup>5</sup>**  
**Matheus Fernando Lima Silva<sup>6</sup>**  
**Mariana Pais Lima<sup>7</sup>**  
**Racynne Ianco Costa Jancovithe<sup>8</sup>**  
**Ranielle Gonçalves da Cunha<sup>9</sup>**  
**Valéria Mendonça Franco<sup>10</sup>**  
**Vinicius Guimarães dos Santos<sup>11</sup>**  
**Valdivino José Ferreira<sup>12</sup>**

### **RESUMO**

Os idosos diariamente são acometidos pelo desrespeito dos mais jovens dentro do seu convívio social. São vítimas de abandono pelos entes familiares, por falta de interação social que pode comprometer a sua saúde física e emocional, causando problemas de sociabilidade devido ao abandono pela família. Outro desafio que também afeta os idosos atualmente seria a questão da mobilidade, a falta de empatia dos mais jovens e o próprio abandono aludido no Estatuto dos Idosos (Lei nº 10.741/2003). O presente trabalho tem por objetivo mostrar os desafios do envelhecimento da população no Brasil, somando-se a outros tantos problemas sociais enfrentados nas mais diversas áreas da vida. A metodologia é a bibliográfica, especialmente, a partir dos dados estatísticos do IBGE e a hermenêutica de teóricos e institutos credenciados para tal. Finalmente e tendo em vista que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e garantindo-lhes o direito a vida, faz-se necessário evidenciar essa problemática e criar medidas a fim de promover a resolução dessas questões, por meio da garantia de segurança de renda, saúde, cultura, lazer, educação, mercado de trabalho e inclusão social.

<sup>1</sup> Graduanda. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA *Campus Ceres*. fernandacaritaa@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA *Campus Ceres*. fernandacaritaa@gmail.com

<sup>3</sup> Graduanda. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA *Campus Ceres*. amandasifuentes@outlook.com

<sup>4</sup> Graduanda. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA *Campus Ceres*. jordsniafagundes@gmail.com

<sup>5</sup> Graduanda. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA *Campus Ceres*. luana.martins.ferreira@hotmail.com

<sup>6</sup> Graduando. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA *Campus Ceres*. lrp09@hotmail.com

<sup>7</sup> Graduando. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA *Campus Ceres*. matheusfernandomf@gmail.com

<sup>8</sup> Graduando. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA *Campus Ceres*. mariana.paislima@hotmail.com

<sup>9</sup> Graduando. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA *Campus Ceres*. racynnejancovithe@gmail.com

<sup>10</sup> Graduanda. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA *Campus Ceres*. rani091327@gmail.com

<sup>11</sup> Graduando. Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA *Campus Ceres*. valeria\_vmf@outlook.com

<sup>12</sup> Doutorando e Mestre em Ciências Sociais. Professor Adjunto no Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA *Campus Ceres*. valdivino.ferreira@docente.unievangelica.edu.br

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos. Idosos. Desafios.

## **INTRODUÇÃO**

Na concepção de Gonçalves (2019) é considerada idosa a pessoa que tem 60 (sessenta) anos, tendo, assim, direitos específicos protegidos pela lei, como: prioridade na tramitação de ações, atendimento preferencial, acesso a serviços de saúde, dentre outros. Sob esse fato, a sociedade evolui trazendo novos conflitos de interesse. O direito material, portanto, é reordenado, criando normas jurídicas (direito objetivo), que faz surgir direitos subjetivos. Assim feito, o direito processual é aperfeiçoado para que seja introduzidas ferramentas mais eficientes para resolução desses conflitos, garantindo respeito aos novos direitos.

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de auxiliar as pessoas idosas, incluindo-as na comunidade, protegendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida. Por força da necessidade deste auxílio foram criadas duas leis: uma para instituir a política nacional dos idosos e outra para proteger seus direitos. Os Estados foram sendo gradualmente forçados a reconhecer os direitos econômicos, culturais e sociais (direito à proteção contra o desemprego e condições mínimas de trabalho, direito à educação básica, direito à assistência, especialmente em caso de invalidez). A aplicabilidade do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) procederia em uma velhice digna e plena, sem os dissabores da realidade (GONÇALVES, 2019).

A proposta de *paper* tem por objetivo mostrar os desafios do envelhecimento da população brasileira, somando-se a outros tantos problemas sociais enfrentados nas mais diversas áreas da vida e certificar-se das garantias imbuídas pela legislação.

## **DISCUSSÃO**

Segundo Beauvoir (1990) a velhice pode causar alterações na relação do ser humano com o tempo, o mundo e a própria história do indivíduo, devido o fato de que a velhice é um fenômeno biológico que traz consigo consequências psicológicas ao ser humano. Este fenômeno desencadeia desafios para as políticas públicas, visto que o papel destas é assegurar a continuidade do processo de desenvolvimento econômico e social no país, garantindo, assim, a igualdade na distribuição de recursos, direitos e responsabilidades sociais entre os grupos etários. Este fato não é diferente no Brasil, somando-se aos outros diversos problemas sociais enfrentados pelo povo brasileiro (SILVA, 2015).

Assim, o Fundo de População das Nações Unidas (2012) indica que no mundo uma em cada 9 (nove) pessoas tem 60 anos ou mais. O estudo sinaliza ainda que, pela primeira vez, em 2050 haverá mais idosos que crianças menores de 15 anos. No ano de 2012, 810 milhões de pessoas tinham 60 anos ou mais, constituindo 11,5% da população global. Acredita-se que esse número alcance 1

bilhão em menos de dez anos e mais que duplique em 2050, alcançando 2 bilhões de pessoas ou 22% da população mundial. Atualmente, segundo a projeção populacional do IBGE (2019), a população de idosos ultrapassa 29 milhões no Brasil.

Neste sentido, a aposentadoria, na maioria dos casos, configura-se como o rendimento principal dos idosos no Brasil, que em média não ultrapassa a um salário mínimo. Vale ressaltar que, em ambos os sexos, apenas uma a cada quatro pessoas acima dos 65 anos recebem a aposentadoria. Há de destacar também que o Brasil conta com, aproximadamente, apenas 900 médicos geriatras para atender uma população de 24.800 indivíduos com idade a partir de 60 anos (SILVA, 2015).

Ademais, e em se tratando de violência esta não ocorre somente no Brasil, pois atinge todas as classes sociais globalmente. Na maioria das vezes, a maior violência contra a pessoa idosa acontece em seu próprio lar, na própria convivência familiar (SILVA, 2015).

Em contrapartida, o Estatuto do Idoso garante aos anciãos(ãs) direitos fundamentais, tais como: saúde, igualdade, educação, trabalho, participação política, reconhecimento, desenvolvimento, valorização de sua condição econômica, meio ambiente acessível e um viver livre com segurança. A não observação e o não cumprimento desses direitos e dos preceitos da declaração Universal dos Direitos Humanos, por Estados ou Nações, devem mobilizar toda a sociedade. Pois, os jovens de hoje serão os idosos de amanhã, e serão em número expressivamente maior que o registrado na atualidade (SILVA, 2015).

Assim, como outras fases da vida do ser humano, a velhice é uma fase marcada por diversos desafios e também por conquistas, obstáculos e avanços, perdas e ganhos. Mas, é necessário acreditar no potencial e na capacidade do idoso de dirigir a própria vida e de manifestar as suas insatisfações e clamores, a fim de fazer-se ouvir. Para tanto, é preciso construir uma sociedade permanentemente interessada e dedicada em reforçar e fortalecer a cultura do respeito ao idoso (SILVA, 2015).

## **CONCLUSÃO**

Sob a ótica do presente trabalho, é preciso voltar à atenção para os idosos com mais consistência a fim de assegurar que seus direitos não sejam violados, pois como aduz a Lei nº 10.741/2003: “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

Finalmente, após desenvolver a presente temática, conclui-se que mesmo diante dos direitos fundamentais garantidos em Lei, os idosos precisam conquistar

seu espaço junto à sociedade. Pois, o que se defende é a organização e a luta a partir de uma determinada categoria social, neste caso os idosos, para que esta seja ouvida e tenha seus direitos garantidos. Agora, é imprescindível que a figura estatal através de seus dirigentes possam cumprir o disposto na legislação com relação ao cumprimento dos direitos de todos os idosos(as). E, para alcançar este nível de cidadania, basta um composto ético e moral, especialmente no que se refere às boas práticas políticas.

## REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

ESTATUTO DO IDOSO. **Lei nº 10741**, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Tutela de interesses difusos e coletivos**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019 (Coleção sinopses jurídicas, v. 26).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Projeção populacional**. Rio de Janeiro, 2019.

SILVA, Lilian Santos Bernardo da. **A pessoa idosa e os Direitos Humanos**. Portal Educação. 2015. Disponível em: [www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/a-pessoa-idosa-e-os-direitos-humanos/62269](http://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/a-pessoa-idosa-e-os-direitos-humanos/62269). Acesso em: 10 out. 2019.

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA). **Envelhecimento no século XXI: celebração e desafio**. Nova York: Help Age International, 2012.



